



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Terceiro Setor	3
Termo de Colaboração	3
Atos Administrativos	8
Convênios	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Portarias

ocorrerá em sessão pública na forma eletrônica a partir das 09h00 do dia 03/12/2020, através do site municipal www.brodowski.sp.gov.br, junto ao provedor do sistema Fiorilli. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 1º de Dezembro de 2020. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 282 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre revogação da portaria de nº 277/2020

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. REVOGAR a Portaria de nº: 277/2020

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 02 de dezembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público referente o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E CARNÊS DE TAXAS/ISS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, foi adiado para o dia subsequente devido a problemas técnicos juntos a plataforma digital, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 3 de 17

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

TERMO DE COLABORAÇÃO – 027/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C 547-9, repassar mensalmente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, repasse FEDERAL a quantia de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) totalizando duas parcelas referente aos meses de novembro e dezembro no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) CNPJ: 64.929.441/001-55

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski em decorrência deste ajuste;

2.3 Assinar prazo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3. DO GESTOR DA PARCERIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 4 de 17



PREFEITURA DE BRODOWSKI

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta parceria tem início na assinatura deste termo de colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, autorizado, de forma específica, pela lei municipal nº 2.603/2020 de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

8.1 Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasse ao 3º setor – Demonstrativo Integral, Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 - Centro - CEP 14240-000 - Caixa Postal 141 - Telefone: (16) 3664-4144



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 5 de 17



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

- b. Descrição sumária das atividades realizadas
- c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho
- d. Nome das pessoas atendidas;
- e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
- f. Extratos bancários conciliados;
- g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subsequente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski corrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

- I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
- II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
- IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho
- V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski apresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

Endereço: Praça Martin Azeiteira, 142 - Centro - CEP 14240-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 6 de 17



PREFEITURA DE BRODOWSKI

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

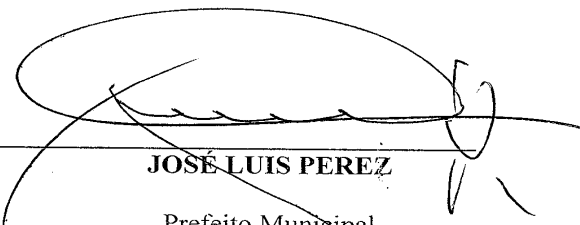
11.1. Nos termos da lei 2.603 de 04 de fevereiro de 2020 a eficácia deste termo passa a ter validade da data de assinatura do termo a dezembro de 2020.

12. DO FORO

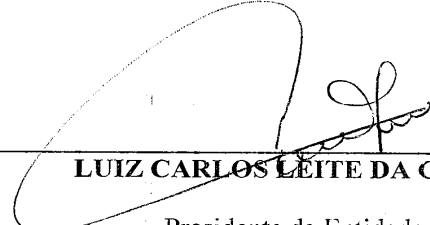
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 01 de novembro de 2020.



JOSÉ LUIS PEREZ
Prefeito Municipal



LUIZ CARLOS LEITE DA COSTA
Presidente da Entidade

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone: (16) 2664-3144



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 7 de 17



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Endereço: Praça Martinus Meincke, 143 - Centro - CEP: 13210-000 - Brodowski - SP - Fone: (13) 3331-1000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 8 de 17

Atos Administrativos

Convênios



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

I. **CONVENIENTE:**

NIO Meios de Pagamentos Ltda., doravante adotado ("**NIO**"), emissora de Cartão de Crédito, com sede e foro em, na Avenida Nove de Julho, nº 5.569, 9º andar, Conjunto 92, CEP: 01407-200, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, com endereço eletrônico de e-mail contato@niodigital.com.br e juridico@niodigital.com.br, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado "**NIO**"

II. **CONVENIADA:**

MUNICÍPIO DE Brodowski, neste ato representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.652/0001-02, com endereço na Rua Praça MARTIM MOREIRA, nº142, CEP:14340000, Bairro CENTRO, Município de Brodowski, Estado S/P, por sua vez representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSE LUIZ PEREZ, portador da Carteira de Identidade RG nº7607049, inscrito no CPF/MF sob o nº 026571.018-95, com endereço eletrônico de e-mail governo@brodowski.sp.gov.br doravante denominado "**CONVENIADA**", celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

III. **AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Amortização mensal de até 10% (dez por cento) das remunerações líquidas calculados/informadas por sistema de averbação.

IV. **DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES:**

Dia quinto dia útil de cada mês.

V. **DATA PARA INFORMAÇÃO À CONVENIADA SOBRE VALORES A RETER:**

Até o dia 10 de cada mês, no sistema eletrônico de reserva de margens 30%

VI. **DATA DO REPASSE DOS VALORES RETIDOS DAS REMUNERAÇÕES:**

Dia 15 de cada mês.

VII. **LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

Base legal no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 006/99 e da lei nº1983/2019 que regulam a possibilidade do convênio e a disponibilidade de margem exclusiva para o objeto deste Convênio.

CONSIDERANDO que a NIO Meios de Pagamentos Ltda., descrita no quadro I acima (doravante denominada, simplesmente ("**NIO**") é o emissor dos cartões de crédito "**CARTÃO NIO**", os quais conferem aos seus titulares, dentre outras facilidades, o acesso a créditos e a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada "**MASTERCARD**",

CONSIDERANDO que a NIO fornecerá o cartão de crédito consignado denominado ("**CARTÃO NIO**") a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de remunerações, proventos e/ou pensões (doravante denominados em conjunto simplesmente como ("**REMUNERAÇÕES**") junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, Autarquias, Entidades, Entes Públicos e/ou Fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES.

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3682



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 9 de 17



CONSIDERANDO que a CONVENIENTE tem interesse em disponibilizar o “CARTÃO NIO” para os servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, da CONVENIADA, exceto aqueles servidores com cargos denominados “comissionados”, “contratados”, “estagiários”, “não-efetivos” e/ou outros assim considerados, para efeitos deste convênio doravante denominados simplesmente como “SERVIDORES”.

CONSIDERANDO que os saldos devedores registrados no “CARTÃO NIO”, originados em decorrência das operações realizadas pelos respectivos SERVIDORES (compras, saques, encargos, etc.), devem ser reembolsados à NIO mediante repasse pela CONVENIADA dos valores descontados em folha de pagamento dos proventos devidos aos SERVIDORES pela CONVENIADA, observada a legislação aplicável à matéria e os valores máximos previamente autorizado pelos SERVIDORES.

RESOLVEM AS PARTES, celebrar o presente Convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO I – OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a concessão aos servidores beneficiários da CONVENIADA do Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, de emissão da NIO, denominado “CARTÃO NIO”, para fins de adesão, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO NIO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO II – DOS TITULARES

1. A CONVENIADA, observada a legislação em vigor, neste ato, autoriza a NIO a fornecer o “CARTÃO NIO”, aos seus SERVIDORES, cuja ADESAO será sempre por livre e espontânea opção de cada SERVIDOR.
2. A utilização do “CARTÃO NIO” é restrita às pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício efetivo e ativo com a CONVENIADA, ensejadores do recebimento de REMUNERAÇÕES,
 - 2.1 A CONVENIADA deve REJEITAR qualquer registro de “RMC”, enviado pela NIO como fundamento da garantia dos futuros descontos em folha que viabilizariam a emissão do cartão, em nome de qualquer pessoa que se encontre com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual, licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação, desligamento ou esteja em curso de processo administrativo de demissão (PAD).
3. A CONVENIADA deverá tornar possível que a NIO identifique qualquer alteração no Rol de SERVIDORES que estejam elegíveis a possuir o “CARTÃO NIO”, seja por meio de relação física ou por arquivo enviado por e-mail ou pelo sistema eletrônico de consignação da CONVENIADA.
4. A NIO, de acordo com seu exclusivo critério e julgamento, independentemente de qualquer tipo de aprovação prévia por parte da CONVENIADA e de quaisquer dos SERVIDORES, poderá não emitir o “CARTÃO NIO” e/ou conceder crédito a quaisquer dos SERVIDORES, bem como, suspender, cancelar, bloquear ou reduzir os limites de créditos atribuídos aos SERVIDORES TITULARES, observados sempre os preceitos legais vigentes que regulam a matéria na esfera Municipal, Estadual e Federal.

ARTIGO III – OBRIGAÇÕES DA NIO

1. Efetuar a confecção/emissão do “CARTÃO NIO”, conforme Adesão do SERVIDOR da CONVENIADA.

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3682



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 10 de 17



2. Enviar, por correio, o “plástico” do “CARTÃO NIO”, para o endereço residencial ou, se viável operacionalmente e observados aspectos de segurança, para outro indicado pelo SERVIDOR no processo de Adesão e da consequente autorização para emissão do mesmo.
3. Efetuar o lançamento no cartão de cada SERVIDOR do pagamento mínimo efetuado via desconto em folha de pagamento, realizados pela CONVENIADA e, efetivamente repassados à NIO, via crédito em sua conta corrente e, por meios adequados e convencionados entre as partes, com a identificação individual do valor descontado de cada SERVIDOR.
4. Identificar junto a CONVENIADA e registrar nos sistemas que utiliza para controle de consignações, o valor mensal máximo suportado para desconto em folha de pagamento de cada SERVIDOR, de acordo com a legislação, Lei de Proteção de Dados, normas da CONVENIADA e mediante respectiva autorização e adesão por parte do SERVIDOR ao produto “CARTÃO NIO”, entendendo-se como REMUNERAÇÃO, todos os proventos fixos do TITULAR, e excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventuais.
5. Preencher a Proposta de Adesão ao “CARTÃO NIO” e obter demais documentos necessários em formulário próprio da NIO e colher assinatura do SERVIDOR por meio eletrônico e/ou por meio telefônico ou ainda, por meio de Aplicativo (APP) do “CARTÃO NIO” que poderá ser “baixado” pelo TITULAR em *smartphone*, de forma gratuita.
6. Requisitar junto aos SERVIDORES, cópias de documentos pessoais ou profissionais, que se fizerem necessários à correta formalização da adesão ao “CARTÃO NIO”.
7. Encaminhar a CONVENIADA, mensalmente, via sistema de consignação, conforme estipulado no quadro V acima, listagem ou arquivo, com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos mensais a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do “CARTÃO NIO”.
8. Efetuar a conciliação e apontar à CONVENIADA, para as devidas providências, as divergências entre os valores enviados a CONVENIADA para desconto em folha de pagamento (arquivo Remessa de Prévias) *Versus* os valores informados à NIO como descontados em folha de pagamento dos TITULARES da CONVENIADA (arquivo Retorno de Prévias) *Versus* o valor efetivamente creditado em conta corrente da NIO.
9. Prestar atendimento aos SERVIDORES como também à CONVENIADA, auxiliando-os no uso, dúvidas e busca de solução para questões originadas e derivadas do uso do “CARTÃO NIO”.

ARTIGO IV – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Informar a NIO, o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do “CARTÃO NIO” pelos TITULARES da CONVENIADA, de acordo com o estabelecido no quadro VII.
2. Averbar e reservar os valores autorizados pelos SERVIDORES, através do sistema eletrônico de consignação, base de cálculo a ser utilizada na composição do limite de crédito do “CARTÃO NIO” concedido ao SERVIDOR, considerando que serão os valores máximos para desconto do pagamento mínimo do CARTÃO NIO, os quais a NIO apresentará mensalmente à CONVENIADA, devendo assim comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:
 - a) A reserva de margem relativa ao cartão “CARTÃO NIO”, deverá ser mantida até manifestação em contrário da NIO, de forma expressa ou, até sua anuência sobre a inexistência de saldo devedor e/ou bloqueio ou cancelamento do respectivo Cartão pois, a garantia do pagamento mínimo descontado em folha é que viabiliza as condições especiais do CARTÃO NIO concedido ao SERVIDORES.

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 11 de 17



- b) Acatar os descontos mensais, enviados pela NIO, equivalentes aos pagamentos mínimos dos cartões utilizados no período, desde que, esses valores sejam iguais ou inferiores às margens consignáveis anteriormente averbadas e reservadas para esse fim.
 - c) Permitir reajustes em massa das margens consignáveis exclusivas reservadas para os fins previstos neste convênio quando e no mesmo percentual aplicado às remunerações dos Servidores na ocasião dos dissídios da categoria, visando assim manter equivalente proporcionalidade dos limites concedidos e atribuídos anteriormente devidamente ajustados às novas remunerações.
 - d) Disponibilizar um arquivo retorno à NIO, contendo registros individualizados de forma que a NIO possa identificar os descontos efetivados, os casos em que não ocorreram bem como, o motivo da não efetivação.
3. Informar a NIO quaisquer ocorrências que impliquem que o SERVIDOR não mais receberá da CONVENIADA suas remunerações mensais habituais, entre elas, aposentadoria, ruptura, suspensão ou interrupção da relação de trabalho com a CONVENIADA de modo que a NIO possa adotar as providências pertinentes, uma vez que o CARTÃO NIO é exclusivo para SERVIDORES que mantenham vínculo empregatício ativo e a CONVENIADA, por sua vez, se obriga a descontar os valores apresentados pela NIO, sejam nas das remunerações mensais, sejam daquelas devidas no acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitado os limites estabelecidos na legislação pertinente.
 4. Informar à NIO, quando do afastamento do SERVIDOR, o motivo e possível data de seu retorno de modo que a NIO possa adotar, se for o caso e necessário, as pertinentes medidas preventivas em relação ao cartão do respectivo servidor.
 5. Quando existir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (doravante denominado simplesmente como "RPPS") e esse assumir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios/proventos mensais a qualquer SERVIDOR detentor do CARTÃO NIO (quando por exemplo esses se aposentarem, afastarem ou, por quaisquer outros motivos) a CONVENIADA deverá informar o "RPPS" sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do "CARTÃO NIO", para que o "RPPS" (Autarquia/Fundo de Previdência Municipal) inclua na sua folha de pagamento os valores que a NIO passará a informá-la, relativos aos pagamentos mínimos dos saldos devedores decorrentes da utilização do "CARTÃO NIO" já assumidos pelos SERVIDORES, até a efetiva liquidação destes junto à NIO onde, consequentemente, o "RPPS" se responsabiliza a realizar os respectivos repasses à NIO dos montantes totais descontados a esse título.
 6. Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos SERVIDORES, deverá a CONVENIADA, independentemente de qualquer ato da NIO, ou do SERVIDOR, proceder, automaticamente, a transferência da autorização e demais registros pertinentes para o novo sistema eventualmente a ser implantado de forma que, não ocorram quaisquer interrupções nos processos e condições vigentes nos sistemas anteriores.
 7. Autorizar, desde já, o acesso dos representantes da NIO às dependências da CONVENIADA de forma que, todos os níveis de servidores, indiscriminadamente, tenham a mesma oportunidade de receber informações e assim conhecer os atributos e benefícios do "CARTÃO NIO" e decidir conscientemente por aderir ou não ao mesmo.

ARTIGO V – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSES

1. O pagamento dos saldos devedores dos TITULARES, em razão do uso do "CARTÃO NIO", será feito por meio de desconto nas respectivas REMUNERAÇÕES, pagas pela CONVENIADA, devendo esta, seguir os pertinentes procedimentos operacionais descritos no anexo "A" do presente, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos SERVIDORES

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 12 de 17



2. Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos do artigo anterior, é facultado aos SERVIDORES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos espontâneos complementares por meio da Fatura do "CARTÃO NIO", que poderá ser obtida, de forma gratuita, no site da NIO, na página www.clientenio.com.br, no link faturas do "CARTÃO NIO".
3. Os créditos retidos na folha de pagamento dos SERVIDORES provenientes do "CARTÃO NIO", na data especificada no quadro VI acima, deverão ser repassados a NIO, em conta corrente, indicada em ofício específico, cujo documento, desde já fica consignado que fará parte integrante deste instrumento.
4. Para os efeitos deste Convênio, a CONVENIADA declara que a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES é aquela indicada no quadro IV acima.
5. Caso a CONVENIADA venha a alterar a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES aos SERVIDORES, deverá comunicar esse fato a NIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6. Os valores descontados pela CONVENIADA na folha de pagamento de seus SERVIDORES correspondem a uma parte das REMUNERAÇÕES devidas aos SERVIDORES que foram retidas pela CONVENIADA com o fim específico de liquidação dos saldos devedores apresentados nos respectivos cartões dos mesmos, assim, se não repassados a NIO na forma disposta neste Convênio, representam apropriação de parte do salário dos SERVIDORES e, entre outros, ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse do valor devido à NIO, ao acréscimo de juros contratuais "pro rata temporis", observada a mesma taxa praticada para o "CARTÃO NIO" dos SERVIDORES.

ARTIGO VI – DAS TARIFAS

1. A correta utilização do "CARTÃO NIO" pelos TITULARES estará isenta das seguintes tarifas: (i) tarifa de cadastro; (ii) tarifa de adesão; (iii) tarifa de emissão de primeira via do "CARTÃO NIO"; (iv) tarifa de emissão de senha e (v) anuidade.
2. Poderão ser cobradas dos TITULARES as seguintes tarifas do "CARTÃO NIO": (i) tarifa de saque junto à rede credenciada; (ii) emissão de segunda via do "CARTÃO NIO"; (iv) tarifa de reemissão de senha; (v) tarifa de transferência de recursos; (vi) tarifa de Cartão Adicional (se houver) e, (vii) outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do "CARTÃO NIO", desde que informadas previamente aos "SERVIDORES" titulares de "CARTÕES NIO".

ARTIGO VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, nesse sentido, à parte contrária, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

ARTIGO VIII – DA DENUNCIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

1. A denúncia do Convênio, conforme condição formal do artigo anterior (Vigência Contratual) implicará na sustação imediata da adesão de novos TITULARES ao "CARTÃO NIO".
2. Independentemente de notificação prévia formal do pedido de denúncia/rescisão contratual, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento,

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 13 de 17



mediante o simples envio de notificação por escrito neste sentido, à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses de:

- a) Descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba, nos termos deste instrumento;
 - b) Pedido de decretação de falência, concordata ou recuperação judicial e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.
3. Na hipótese de denúncia/rescisão na forma anterior estipulada, fica desde já estipulado que a CONVENIADA continuará a efetuar as consignações dos saldos devedores dos TITULARES, observadas as margens autorizadas, repassando-as a NIO, nos termos deste Convênio e até a liquidação total do saldo devedor, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais, até a data do respectivo pagamento a NIO, conforme o caso.
 4. Os valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do “CARTÃO NIO” que tenham ocorrido posteriormente à denúncia/rescisão deste Convênio e, também, após os prazos legais que a NIO deve observar para comunicação ao SERVIDOR sobre o bloqueio de seus cartões, não mais serão reembolsáveis à NIO com base neste instrumento.
 5. Por outro lado, fica desde já ajustado que a denúncia/rescisão deste instrumento, nas formas previstas neste Convênio, não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do “CARTÃO NIO” que tenham ocorrido anteriormente à data da denúncia/rescisão e observado o teor da cláusula 4, em relação aos quais, todos os termos e condições ora estabelecidos, permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos SERVIDORES titulares do “CARTÃO NIO” junto a NIO.
 6. A exclusivo critério da NIO, os saldos devedores dos SERVIDORES poderão ser pagos, de forma parcelada, em até 18 (DEZOITO) parcelas mensais e consecutivas, contadas a partir da data da denúncia/rescisão deste Convênio, todas elas com valor de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos efetivos pagamentos, a todos os encargos incidentes sobre o “CARTÃO NIO”. O parcelamento ora previsto, não implica, de forma alguma, em novação, sendo estabelecidos por mera liberalidade da NIO, condicionado a que o pagamento das até referidas 18 (dezoito) parcelas, sejam efetivadas à NIO, de acordo com o disposto neste Termo (se a margem consignável comportar).

ARTIGO IX – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

1. Considerando que as condições a serem praticadas pela NIO em relação à utilização do “CARTÃO NIO” serão mais vantajosas com relação àquelas praticadas em Cartões de Crédito normalmente utilizado, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha de pagamento (consignação) representa, a averbação da margem consignada a favor da NIO, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente termo, é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria CONVENIADA, seja por pedido do SERVIDOR, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência da NIO que, por sua vez, se obriga a concedê-la após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor e do devido cancelamento do cartão.

ARTIGO X – DA PUBLICIDADE

1. Em atendimento à legislação pertinente, a publicação do presente Convênio será efetuada pelo CONVENIADA em extrato, devendo ser afixado no local habitualmente utilizado para esse fim, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura ou, na edição mais próxima de veículo de comunicação aceito legalmente para a finalidade objeto desta cláusula.

ARTIGO XI – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

1. O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo, desde logo, que a CONVENIADA, fica liberada para firmar convênios, com outras instituições que manifestarem interesse para

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 14 de 17



celebração de convênios e, que atendam às exigências consubstanciadas no presente, em especial à reserva de margem dos TITULARES.

ARTIGO XII – BENEFÍCIOS EXTRAS

1. A NIO poderá, a seu exclusivo critério, agregar ao CARTÃO NIO, outros produtos, serviços, vantagens, benefícios e campanhas, sempre com caráter de independência do produto objetivado neste Convênio, ou seja, a adesão sempre ocorrerá por livre opção do TITULAR, estando a CONVENIADA isenta de quaisquer responsabilidades adjacentes, além das já estipuladas neste Termo e, em nada alteram os valores máximos de descontos em suas remunerações autorizados pelos SERVIDORES, sempre derivados dos saldos devedores registrados nos seus respectivos Cartões NIO.

ARTIGO XIII – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

1. A NIO é a legítima titular dos direitos de crédito, originários e acessórios, dos Cartões de Crédito Consignado “CARTÃO NIO” concedidos aos SERVIDORES da CONVENIADA.
2. As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que este CONVÊNIO poderá ser cedido pela NIO a terceiros, no todo ou em parte, seja em decorrência de fusão com outras empresas/grupos ou quaisquer outros motivos, sendo comunicada, desde já, a CONVENIADA, sobre essa eventual possibilidade ficando expresso que as regras, condições, responsabilidades e obrigações entre as partes permanecerão inalteradas.
3. Nessa eventualidade, as partes, CONVENIADA e novo CONVENIENTE, continuarão cumprindo os Termos pactuados neste Convênio, entre outras, por parte da CONVENIENTE, a continuidade do envio dos arquivos para descontos na folha de pagamento e, por parte da CONVENIADA, os descontos em folha e retenções dos pagamentos mínimos e posteriores repasses dos valores retidos à nova CONVENIENTE e titular dos direitos creditícios originados a partir do uso do CARTÃO NIO pelos respectivos SERVIDORES titulares dos mesmos.
4. As partes serão devidamente apresentadas e, por ofício ou outro meio aceito entre as partes, será indicada a nova conta corrente para a transferência dos recursos descontados/retidos das remunerações dos SERVIDORES titulares dos “CARTÕES NIO” que apresentem saldos devedores em seus cartões.

ARTIGO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A responsabilidade e faculdade pela concessão do “CARTÃO NIO” é exclusiva da NIO, NÃO respondendo, quer seja solidária ou subsidiariamente, a CONVENIADA, que participa neste Convênio como mero repassador dos valores consignados, quanto às obrigações assumidas pelos seus TITULARES, principalmente, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles contraída, bem como, pelas informações cadastrais que os mesmos prestaram por ocasião da solicitação do “CARTÃO NIO”.
2. As partes definem o Anexo “A” do presente, como os Procedimentos Operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do “CARTÃO NIO” com base neste Convênio.
3. Fica estabelecido que a NIO poderá nomear agentes de sua indicação como seus representantes junto à CONVENIADA e SERVIDORES para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.
4. Quando da Exoneração/Demissão de um SERVIDOR, a CONVENIADA, quando for pertinente, deverá descontar o valor do saldo devedor verificado no “CARTÃO NIO” e lhe informado pela CONVENIENTE no momento do seu acerto

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200

CNPJ 11.460.609/0001-60

www.niodigital.com.br

(11) 3079-3682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 15 de 17



de contas (Rescisão Contratual), respeitadas todas as condições tratadas neste Termo, porém, se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para o pagamento total do saldo informado pela NIO, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor remanescente que, será objeto de cobrança direta junto ao respectivo SERVIDOR.

5. Este convênio poderá ser alterado, quando em comum acordo entre as partes, mediante termo Aditivo, onde novas cláusulas não excluam as ora já convencionadas.

ARTIGO XV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da CONVENIADA para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, produzindo assim, todos os seus efeitos.

São Paulo, 17 de Setembro de 2020

NIO Meios de Pagamento Ltda.
CNPJ 11.460.609/0001-60
Roberto Tuna Correia - CEO

Prefeitura de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
José Luiz Perez
Prefeito Municipal

Testemunhas

Jose Roberto Fernandes Oubiña
Advogado - OAB/SP 408.330
Nome: José Roberto Fernandes Oubiña
OAB-SP: 408.330
Cargo: Diretor Jurídico
CPF: 157.083.648-58
RG: 24.615.074-9

Edna Aparecida da Silva e Silva
Matrícula: 73.4000
Cargo: Secretária adjunto do Governo
CPF: 26199577884
RG: M-11007212

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 16 de 17



ANEXO "A"

Anexo ao Convênio nº 001/2020

CONVENIADA: Município de Brodowski

1. DIVULGAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO "CARTÃO NIO"

A CONVENIADA autoriza a NIO a divulgação do convênio "CARTÃO NIO", se disponíveis, pelos seguintes meios:

- ✓ Portal/Site da CONVENIADA
- ✓ Intranet da CONVENIADA;
- ✓ Aviso/Flyer junto ao holerite/contracheque;
- ✓ Autorização, por escrito, para poder acessar as unidades da CONVENIADA, possibilitando o acesso do representante da NIO para explicar o convenio aos Servidores

2. REMESSA A CONVENIADA, PELA NIO, DAS INFORMAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS MENSAIS (ARQUIVO REMESSA DE PRÉVIAS)

Mensalmente, até a data prevista no Convênio, ou outra estabelecida e aceita pelas Partes, a NIO encaminhará a CONVENIADA, arquivo eletrônico, relatórios físicos, ou dados, ou via sistema informatizado de averbação, em formato que atenda às necessidades da CONVENIADA, contendo os valores correspondentes ao pagamento mínimo dos saldos devedores registrados nos "Cartões NIO concedidos aos respectivos SERVIDORES e titulares dos mesmos, , observados os limites previamente autorizados, que devem ser descontados pela CONVENIADA, das respectivas folhas de pagamento. Tal instrumento conterá informações dos Servidores de acordo com layouts especificados pela CONVENIADA

3. RETORNO A NIO DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS (ARQUIVO RETORNO DE PRÉVIAS)

- ✓ Após o processamento dos descontos e antes da data do efetivo pagamento das remunerações aos SERVIDORES, a CONVENIADA deverá providenciar o retorno do arquivo eletrônico de prévias, detalhando os Servidores e valores cujos descontos e retenção das remunerações foram realizados como, cada um dos eventuais casos em que o desconto e retenção da remuneração não ocorreu explicitando o motivo.
- ✓ Caso o retorno à NIO das informações sobre os descontos e retenções realizados pela CONVENIADA nas remunerações devidas aos SERVIDORES seja feito por meio de arquivo eletrônico, a CONVENIADA deverá acrescentar no arquivo, um código específico, a respeito do motivo da impossibilidade da realização do desconto. Nesse caso, os códigos a serem utilizados serão convencionados, de comum acordo, entre as partes, após a devida definição dos layouts a serem utilizados no arquivo.

4. REPASSE A NIO DOS RECURSOS DESCONTADOS DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES

- ✓ A CONVENIADA deverá realizar o repasse à NIO dos valores descontados/retidos via depósito na conta corrente indicada pela NIO, até a data do pagamento das remunerações aos SERVIDORES.

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 432

Página 17 de 17



5. RESCISÕES/DEMISSÕES/DESLIGAMENTO DE TITULARES

- ✓ As demissões/desligamentos/rescisões/desfiliações de SERVIDORES deverão ser imediatamente comunicadas a NIO para o devido bloqueio do correspondente "CARTÃO NIO". Nesse comunicado, deverá ser informada a data em que ocorrerá a efetiva rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Com base nesses dados, quando pertinente, a NIO informará à CONVENIADA o saldo devedor existente no "CARTÃO NIO" dos respectivos SERVIDORES, devidamente calculados e atualizados até a data indicada para a rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. O valor indicado pelo NIO deverá ser descontado das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento devidas aos TITULARES e repassado na mesma data à NIO por meio de depósito em conta corrente bancária a ser devidamente indicada pela NIO e/ou de acordo com outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes.
- ✓ Caso o valor das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento não sejam suficientes para atender integralmente o saldo devedor indicado pela NIO, a CONVENIADA deverá informar a NIO a esse respeito, devendo ser enviada uma cópia do pertinente instrumento de rescisão/demissão/desligamento ou desfiliação. Os saldos devedores remanescentes em tal situação serão objeto de ações diretas de cobrança da NIO junto aos pertinentes EX-SERVIDORES TITULARES, sem qualquer responsabilidade da CONVENIADA.

6. ALTERAÇÕES CADASTRAIS

- ✓ As alterações e/ou atualizações cadastrais dos SERVIDORES poderão ser informadas à NIO pela CONVENIADA por meios a ser convencionados entre as partes.
- ✓ Para fins de atualização do limite de crédito atribuído a cada um dos SERVIDORES, a CONVENIADA comunicará a NIO quaisquer alterações de remuneração que ocorrerem durante a vigência do presente Convênio, notadamente quando tratar-se de ajustes que se estendem à maioria dos servidores, exemplo, dissídios da categoria que consequentemente, permitirão adequar o valor da margem consignável reservada e autorizada pelo Servidor quando da adesão ao "CARTÃO NIO", sempre observado como teto para desconto o percentual máximo também originalmente autorizado.

7. OCORRÊNCIAS DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DE FUNCIONÁRIO

- ✓ As ocorrências de morte ou invalidez permanente de SERVIDORES deverão ser prontamente comunicadas a NIO pela CONVENIADA, de forma a que a NIO possa adotar as providências cabíveis em relação ao "CARTÃO NIO" concedido ao SERVIDOR sinistrado.

NIO Meios de Pagamento Ltda.

Avenida Nove de Julho, 5.569, Jardim Paulista, 9º andar, Conjunto 92, São Paulo - SP, CEP 01407-200
CNPJ 11.460.609/0001-60 www.niodigital.com.br (11) 3079-3687

